

RELATÓRIO E
ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO

2024



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

UNIDADE GESTORA

**CÂMARA MUNICIPAL DE
BARRA DE SÃO FRANCISCO**



Composição

Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente

Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha - Vice-presidente

Sebastião Carlos Ranna de Macedo - Ouvidor

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Diretor da Escola de Contas Públicas

Rodrigo Coelho do Carmo – Conselheiro

Davi Diniz de Carvalho – Conselheiro

Conselheiros Substitutos

Márcia Jaccoud Freitas

Marco Antônio da Silva

Donato Volkers Moutinho

Ministério Público junto ao Tribunal

Luciano Vieira - Procurador Geral

Luis Henrique Anastácio da Silva

Heron Carlos Gomes de Oliveira

Conteúdo do Acórdão

Conselheiro Relator

Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Procurador de Contas

Luis Henrique Anastácio da Silva



SUMÁRIO

1. DO RELATÓRIO:	6
I.1 INTRODUÇÃO	7
I.2 FORMALIZAÇÃO	9
I.2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO	9
I.3 CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	10
I.3.1 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	10
I.3.1.1 Execução Orçamentária	10
I.3.1.2 Empenho da despesa	11
I.3.1.3 Recolhimento de contribuições previdenciárias	12
I.3.1.3.1 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)	12
I.3.1.3.1.1 Valor liquidado das obrigações previdenciárias da unidade gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)	12
I.3.1.3.1.2 Valor pago de obrigações previdenciárias da unidade gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)	13
I.3.1.3.1.3 Valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)	13
I.3.1.3.1.4 Valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)	13
I.3.1.3.2 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)	14
I.3.1.3.2.1 Valor liquidado das obrigações previdenciárias da unidade gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)	14
I.3.1.3.2.2 Valor pago de obrigações previdenciárias da unidade gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)	14
I.3.1.3.2.3 Valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)	15
I.3.1.3.2.4 Valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)	15
I.3.1.4 Parcelamento de débitos previdenciários	16
I.3.2 GESTÃO FINANCEIRA	16
I.3.2.1 Balanço Financeiro	16
I.3.2.2 Disponibilidades e Conciliação Bancária	17
I.3.2.3 Restos a Pagar	17
I.3.2.4 Resultado Financeiro	18
I.3.2.5 Restituição de saldo financeiro ao caixa único do tesouro	18
I.3.3 GESTÃO FISCAL E LIMITES CONSTITUCIONAIS	19



I.3.3.1 Despesa com pessoal	19
I.3.3.2 Controle da despesa total com pessoal.....	19
I.3.3.3 Disponibilidade de caixa e restos a pagar	20
I.3.3.4 Gasto individual com subsídio dos vereadores	21
I.3.3.5 Gastos totais com a remuneração dos vereadores	22
I.3.3.6 Gastos com a folha de pagamento do Poder Legislativo	22
I.3.3.7 Gastos totais do Poder Legislativo	23
I.4 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	23
I.4.1 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	24
I.4.2 BALANÇO PATRIMONIAL	24
I.4.3 CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	24
I.4.3.1 Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa	25
I.4.3.2 Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial	25
I.4.3.3 Totais dos saldos devedores e dos saldos credores	25
I.4.4 PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS ESPECÍFICOS	26
I.4.4.1 Registros patrimoniais de bens móveis e imóveis	26
I.4.4.1.1 Saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens	27
I.4.4.1.1.1 Bens em almoxarifado (estoques)	27
I.4.4.1.1.2 Bens móveis	27
I.4.4.1.1.3 Bens imóveis	27
I.4.4.1.1.4 Bens intangíveis	28
I.4.4.2 Procedimentos Contábeis Patrimoniais - IN TC 36/2016	28
I.4.4.2.1 Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do ativo imobilizado, do intangível e as respectivas depreciação, amortização ou exaustão	28
I.4.4.2.2 Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados	30
I.5 ENCERRAMENTO DE MANDATO	31
I.5.1 DESPESA COM PESSOAL – ÚLTIMOS 180 DIAS DE MANDATO	31
I.5.2 OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS PELO TITULAR DO PODER NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DE SEU MANDATO (ART. 42).....	32
I.6 CONTROLE INTERNO	33
I.7 MONITORAMENTO DE DELIBERAÇÕES.....	33
I.8 ANÁLISE DA DEFESA APRESENTADA PELO GESTOR.....	33



I.8.1 Ausência de recolhimento da totalidade das contribuições previdenciárias devidas ao RGPS	34
I.8.2 Ausência de restituição do saldo financeiro ao caixa único do Tesouro	35
I.8.3 Ausência de recolhimento da totalidade das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS	36
I.8.4 Ausência de recolhimento da totalidade das contribuições previdenciárias devidas ao RGPS	38
I.9 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	40
I.9.1 DETERMINAÇÕES	41
I.10 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TRIBUNAL	41
II FUNDAMENTAÇÃO	41
III PROPOSTAS DE DELIBERAÇÃO.....	44
APÊNDICE A – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	46
APÊNDICE B – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	47
APÊNDICE C – DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	48
APÊNDICE D – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	50
APÊNDICE E – DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR	51
APÊNDICE F – DISPONIBILIDADE DE CAIXA E OBRIGAÇÕES DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO	52



**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE
ORDENADOR – CÂMARA MUNICIPAL DE
BARRA DE SÃO FRANCISCO – EXERCÍCIO DE
2024 – REGULAR COM RESSALVA –
QUITAÇÃO – DETERMINAR - DAR CIÊNCIA –
ARQUIVAR.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

1. DO RELATÓRIO:

Tratam os autos da **Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Barra de São Francisco**, referente ao **exercício de 2024**, sob a responsabilidade do Sr. **Ademar Antônio Vieira**.

Com base no **Relatório Técnico 00072/2025-1 e na Instrução Técnica Inicial 00116/2025-1** (NCONTAS, eventos 41 e 42), foi expedida a **Decisão SEGEX 00539/2025-2** (evento 43), por meio da qual o gestor responsável foi citado para justificar os seguintes indícios de irregularidades:

Ausência de recolhimento da totalidade das contribuições previdenciárias devidas ao RGPS (3.1.3.2.4);

Ausência de restituição do saldo financeiro ao caixa único do Tesouro (3.2.5);

Ausência de recolhimento da totalidade das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS (3.1.3.1.2);

Ausência de recolhimento da totalidade das contribuições previdenciárias devidas ao RGPS (3.1.3.2.2).

Devidamente citado, **Termo de Citação 00291/2025-1 (evento 44)**, o responsável apresentou suas razões de justificativas e documentos, conforme arquivos **Defesa/Justificativa 01169/2025-4 e Peças Complementares 35033 a 35038/2025 (eventos 47 a 53)**.



Na sequência, o corpo técnico elaborou a **Instrução Técnica Conclusiva (ITC) 05555/2025-1** (evento 57), que se posicionou pelo **julgamento REGULAR COM RESSALVA** das contas do Sr. Ademar Antônio Vieira, Presidente da Câmara Municipal de Barra de São Francisco no exercício de 2024, a forma do artigo 84, II da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 162, parágrafo segundo do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe total quitação.

O Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer 05539/2025-1** (evento 59), de lavra do Procurador Dr. Luís Henrique Anastácio da Silva, manifestou-se no mesmo sentido, anuindo à proposta contida na ITC 05555/2025-1.

Com a finalidade de oferecer um produto completo à sociedade e aos demais usuários, os conteúdos da referida ITC, bem como o respectivo Parecer MPC são adotados como relatório e quase integralmente reproduzidos adiante, entre as seções **I.1 a I.10**, com ajustes de formatação e redação. Adicionalmente, os apêndices da ITC que houver são adotados como integrantes deste voto e inseridos após a proposta de deliberação.

I.1 INTRODUÇÃO

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha, nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: *“julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, incluídas as fundações e as sociedades por eles instituídas ou mantidas, bem como as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário”*.

O julgamento realizado pelo Tribunal nos presentes autos, baseado em elementos técnicos, atende à sociedade no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais, contribuindo ainda para a qualificação na gestão dos recursos públicos ao apontar oportunidades de melhorias para os gestores públicos e tomadores de decisões no âmbito da administração pública.



A prestação de contas anual objeto de julgamento nestes autos reflete a atuação do(s) gestor(es) responsável(eis), no exercício de suas funções administrativas, compreendendo as atividades desenvolvidas no período a que se refere, evidenciadas por meio das demonstrações contábeis separadas e demais documentos e informações que a integram, exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020 para as prestações de contas dos ordenadores de despesas, assim como, as disposições contidas no capítulo IV, seção I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Nos presentes autos, o TCEES está julgando a prestação de contas do(s) gestor(res) responsável(is) pela Câmara Municipal de Barra de São Francisco.

No exercício a que se refere a prestação de contas, verificou-se que o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Barra de São Francisco, apresentou variação em relação ao exercício anterior conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 1 - Quadro de Pessoal

Servidores	Exercício anterior	Exercício atual	Variação (%)
Efetivos	10	9	-10,00%
Temporários	0	0	0,00%
Comissionados	24	25	4,17%
Agentes Políticos	13	13	0,00%
Demais Vínculos	0	0	0,00%
Total	47	47	0,00%

Fonte: Proc. TC 04009/2025-1 – Módulo Folha de Pagamento /2024 (Extrato Consolidado da Folha)

Ao Tribunal de Contas, no exercício de suas competências constitucionais, compete julgar as presentes contas sob a ótica da execução do orçamento destinado e executado pela unidade gestora, bem como quanto à fidedignidade das suas demonstrações contábeis.

Objetivando subsidiar o cumprimento dos artigos 71, inciso II c/c artigo 75 da Constituição Federal de 1988, e artigo 71, III da Constituição do Estado do Espírito Santo, o presente relatório técnico foi elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal, considerando os documentos que integram os presentes autos e eventuais processos conexos e/ou continentes apensados a eles, sendo subscrito pelos Auditores de Controle Externo que conjuntamente o assinam.



No que tange à metodologia adotada, os auditores examinaram os demonstrativos contábeis e demais documentos e informações apresentadas sob a ótica da conformidade, emitindo, ao final, uma opinião quanto à conformidade da execução orçamentária e financeira, e quanto à fidedignidade das demonstrações contábeis divulgadas. Essa avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, observou as disposições contidas no capítulo IV, do título IV, do Regimento Interno do TCEES e o escopo de análise previsto na Resolução TC 388, de 10 de dezembro de 2024. Considerando, ainda, os critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, e o julgamento profissional dos auditores.

Registra-se, por fim, dada a limitação de recursos humanos, que as análises desenvolvidas para fins de emissão de opinião sobre as demonstrações contábeis não foram baseadas em auditorias financeiras ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se tão somente de análises de conformidade voltadas para uma verificação mínima da relevância e representação fidedigna das informações contábeis divulgadas, utilizando-se técnicas de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a prestação de contas anual do exercício, eventuais circularizações de informações, checagens de saldos e outros procedimentos eventualmente aplicados.

I.2 FORMALIZAÇÃO

A presente prestação de contas está devidamente composta pelos documentos exigíveis pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, portanto aptas à sua instrução.

I.2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 28/03/2025, via sistema CidadES, verifica-se que o gestor responsável pela unidade gestora observou o prazo limite de 31/03/2025, definido em instrumento normativo aplicável.



I.3 CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

No que se refere à análise de conformidade da execução orçamentária e financeira, busca-se evidenciar, a partir do exame da documentação encaminhada na presente prestação de contas, a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão praticados pelo(s) gestor(es) responsável(is). E, nesse sentido, o resultado dessa análise contribuirá para a formação de opinião quanto ao julgamento dessas contas.

I.3.1 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

I.3.1.1 Execução Orçamentária

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, Lei 1478/2023, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício em análise, sendo a despesa total da Câmara Municipal fixada em R\$ 8.392.409,85.

A execução orçamentária da Câmara Municipal representa 74,11% da dotação atualizada, conforme evidencia-se na tabela a seguir:

Tabela 2 - Execução orçamentária da despesa

Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Execução	% Execução
Câmara Municipal	7.892.409,85	5.849.207,51	74,11

Fonte: Proc. TC 04009/2025-1 - PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 3 - Créditos adicionais abertos no exercício

Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
1478/2023 (LOA)	366.000,00	0,00	0,00	366.000,00
Total	366.000,00	0,00	0,00	366.000,00

Fonte: Proc. TC 04009/2025-1 - PCM/2024 – Tabulação: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ -500.000,00, conforme segue.

Tabela 4 - Despesa total fixada

Valores em reais

(=) Dotação inicial	8.392.409,85
(+) Créditos adicionais suplementares	366.000,00
(+) Créditos adicionais especiais	0,00
(+) Créditos adicionais extraordinários	0,00
(-) Anulação de dotações	866.000,00
(=) Dotação atualizada	7.892.409,85



Fonte: Proc. TC 04009/2025-1 – PCM/2024 – Tabulações: Controle da Despesa por Dotação, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Verifica-se ainda que os créditos adicionais autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo, conforme determina o artigo 42 da Lei 4.320/1964.

A despesa orçamentária foi distribuída entre os seguintes elementos por ordem de importância.

Tabela 5 - Execução orçamentária do exercício por elemento de despesa Valores em reais

Elemento	Descrição	Empenhada	Liquidada	Paga	% Empenhado
11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	3.096.925,26	3.096.925,26	3.096.925,26	52,95
13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	605.015,39	605.015,39	524.377,08	10,34
46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	477.749,46	477.749,46	477.749,46	8,17
97	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	380.041,20	380.041,20	348.371,10	6,50
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	358.589,95	293.581,11	293.323,11	6,13
14	DIÁRIAS – CIVIL	344.600,00	344.600,00	344.600,00	5,89
30	MATERIAL DE CONSUMO	201.275,53	121.933,09	121.933,09	3,44
03	PENSÕES	168.098,39	168.098,39	168.098,39	2,87
52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	72.668,84	70.954,85	70.954,85	1,24
01	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	47.003,26	47.003,26	47.003,26	0,80
36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	43.278,00	43.278,00	43.278,00	0,74
40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	34.525,44	34.525,44	34.525,44	0,59
41	CONTRIBUIÇÕES	15.532,00	15.532,00	15.532,00	0,27
33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCAÇÃO	3.904,79	3.904,79	3.904,79	0,07
51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		5.849.207,51	5.703.142,24	5.590.575,83	100,00

Fonte: Proc. TC 04009/2025-1 - PCM/2024 - Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

I.3.1.2 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e art. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda, de forma expressa, a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.



Buscando identificar o cumprimento da regra, verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2025, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE D**).

I.3.1.3 Recolhimento de contribuições previdenciárias

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência.

Tabela 6 - Contribuições Previdenciárias – Patronal

Valores em reais

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido Exercício (D)	Devido em Dezembro FPago		
Regime Próprio de Previdência Social	206.910,29	206.910,29	190.596,40	214.972,21	16.558,11	96,25	88,66
Regime Geral de Previdência Social	375.790,33	375.790,33	314.528,97	394.578,45	35.076,61	95,24	79,71

Fonte: Proc. TC 04009/2025-1. PCA-PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho / Módulo de Folha de Pagamento/2024 – Consolidação da Folha

Tabela 7 - Contribuições Previdenciárias – Servidor

Valores em reais

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido no Exercício (C)	Devido em Dezembro FPgto		
Regime Próprio de Previdência Social	137.206,65	126.282,35	137.206,65	10.924,30	100,00	92,04
Regime Geral de Previdência Social	189.807,68	158.162,23	189.807,68	17.524,53	100,00	83,33

Fonte: Proc. TC 04009/2025-1. PCA/2024 – DEMCSE / Módulo de Folha de Pagamento/2024 – Consolidação da Folha

I.3.1.3.1 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

I.3.1.3.1.1 Valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.



No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 96,25% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

I.3.1.3.1.2 Valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 88,66% dos valores devidos (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

Da tabela 6, verifica-se que o mês de dez/24 totaliza R\$ 16.558,11 de contribuições do RPPS patronal, entretanto, ficou na condição de devido o montante de R\$ 24.375,81. Assim, foi efetuada a **citação** do gestor para apresentar justificativas acompanhadas de documentos de prova.

Regularmente citado, o responsável apresentou defesa, cuja análise resultou na constatação de regularidade com ressalva dos pagamentos (item 8.3 desta instrução técnica).

I.3.1.3.1.3 Valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

I.3.1.3.1.4 Valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.



Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 92,04% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

I.3.1.3.2 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

I.3.1.3.2.1 Valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 95,24% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

I.3.1.3.2.2 Valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 79,71% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

Da tabela 6, verifica-se que o mês de dez/24 totaliza R\$ 35.076,61 de contribuições do RGPS patronal e, entretanto, ficou na condição de devido o montante de R\$ 80.049,48. Assim, foi efetuada a **citação** do gestor para apresentar justificativas acompanhadas de documentos de prova.

Regularmente citado, o responsável apresentou defesa, cuja análise resultou na constatação de regularização dos pagamentos (item 8.4 desta instrução técnica).



I.3.1.3.2.3 Valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

I.3.1.3.2.4 Valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 83,33% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

Da tabela 6, verifica-se que o mês de dez/24 totaliza R\$ 17.524,53 de contribuições recolhidas do RGPS e, entretanto, ficou na condição de devido o montante de R\$ 31.645,45. Assim, foi efetuada a **citação** do gestor para apresentar justificativas acompanhadas de documentos de prova.

Regularmente citado, o responsável apresentou defesa, cuja análise resultou na constatação de regularização dos pagamentos (item 8.1 desta instrução técnica).

Quanto aos 3 indicativos de irregularidade apontados neste tópico 3.1.3, ressalte-se que pagamentos intempestivos de contribuições previdenciárias às autarquias incorrem em multas e juros e são passíveis de **determinação** para que o atual gestor tome medidas administrativas que visem à instauração de procedimento administrativo para apurar o dano ao erário, a responsabilidade, com fins de obter o ressarcimento, na forma da IN TCE 32/2014.



I.3.1.4 Parcelamento de débitos previdenciários

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários e foi constatado que inexistem:

Tabela 8 - Movimentação de Débitos Previdenciários

Valores em reais

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhec. de Dívidas no Exercício	Saldo Final
Total			0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 04009/2025-1 - PCA/2024 – DEMDIFD

I.3.2 GESTÃO FINANCEIRA

I.3.2.1 Balanço Financeiro

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte. Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Tabela 9 - Síntese Balanço Financeiro

Valores em reais

Saldo em espécie do exercício anterior	504.235,73
Receitas orçamentárias	0,00
Transferências financeiras recebidas	8.671.057,00
Recebimentos extraorçamentários	1.389.275,45
Despesas orçamentárias	5.849.207,51
Transferências financeiras concedidas	3.000.000,00



Pagamentos extraorçamentários	1.337.383,33
Saldo em espécie para o exercício seguinte	377.977,34

Fonte: Proc. TC 04009/2025-1 - PCA-PCM/2024 - BALFIN

I.3.2.2 Disponibilidades e Conciliação Bancária

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os saldos de caixa ou equivalente de caixa. Nesse tópico, avalia-se a comprovação das disponibilidades de caixa evidenciadas nos demonstrativos e demais relatórios contábeis frente aos saldos bancários evidenciados nos extratos bancários.

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores extraídos dos demonstrativos encaminhados na prestação de contas em análise.

Tabela 10 - Disponibilidades

Valores em reais

Banco	Ag.	Conta	Tipo Conta ¹	Compl. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancário Recebido (Extrato Automatizado)
001	0833	21505	1	1463	1 / 500 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001	0833	21505	3	1466	1 / 500 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	0113	221083	1	1461	1 / 500 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	0113	221083	2	005	1 / 500 / 0000	3.544,18	3.544,18	3.544,18	0,00	3.544,18
104	0719	06000006	1	1462	1 / 500 / 0000	0,00	73.071,07	0,00	0,00	73.071,07
104	0719	06000006	3	1467	1 / 500 / 0000	374.433,16	374.433,16	374.433,16	0,00	374.433,16
TOTAL						377.977,34	451.048,41	377.977,34	0,00	-

Fonte: Proc. TC 04009/2025-1 - PCA/2024 – TVDISP e Análise de Extratos Bancários

Tabela 11 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil)

Valores em reais

Contas Contábeis	Balanco Patrimonial (a)	TVDISP (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	377.977,34	377.977,34	0,00

Fonte: Proc. TC 04009/2025-1 - PCA-PCM/2024 – BALPAT e TVDISP

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2024, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários.

I.3.2.3 Restos a Pagar

Verifica-se que a movimentação dos restos a pagar processados e não processados, evidenciada no Controle de Saldos dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

**Tabela 12 - Restos a Pagar**

Valores em reais

Movimentação	RPNP (Restos a Pagar Não Processados)	RPP (Restos a Pagar Processados)	Total (RPNP + RPP)
(I) = Saldo Inicial	281.137,71	69.116,41	350.254,12
(a) Restos a Pagar do Exercício (Inscritos)	146.065,27	112.566,41	258.631,68
(b) Restos a Pagar Recebidos	0,00	0,00	0,00
(c) Restos a Pagar Transferidos	0,00	0,00	0,00
(d) Restos a Pagar Pagos	167.369,69	69.116,40	236.486,09
(e) Restos a Pagar Cancelados	113.768,02	0,01	113.768,03
(II) = Saldo Final (I + a + b - c - d - e)	146.065,27	112.566,41	258.631,68

Fonte: Proc. TC 04009/2025-1 - PCM/2024 – Tabulação: Controle de Saldos de Restos a Pagar e Controle da Despesa por Empenho

I.3.2.4 Resultado Financeiro

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos).

Tabela 13 - Resultado financeiro

Valores em reais

Especificação	Exercício Atual
Ativo Financeiro - AF (a)	377.977,34
Passivo Financeiro - PF (b)	364.137,14
Resultado Financeiro (AF – PF) (c) = (a) – (b)	13.840,20
Fontes não vinculadas	13.840,20
Fontes vinculadas	0,00
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)	13.840,20
Divergência (c) – (d)	0,00

Fonte: Proc. TC 04009/2025-1 - PCA-PCM/2024 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

I.3.2.5 Restituição de saldo financeiro ao caixa único do tesouro

Conforme art. 168, § 2º da Constituição da República, o saldo financeiro deverá ser restituído ao caixa único do tesouro do ente federativo, ou terá que ser deduzido das primeiras parcelas de duodécimos do exercício seguinte. A Instrução Normativa TCEES 74/2021 definiu, como saldo a ser devolvido, o valor do superávit financeiro dos recursos ordinários do exercício, excluída a fonte ordinária vinculada a órgão, fundo ou despesa.



Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, do exercício em análise, verifica-se que há recursos a serem devolvidos ao caixa do tesouro do município. Considerando que não foi identificada a completa devolução, sugere-se a citação do gestor para que esclareça esse fato, trazendo aos autos documentos de prova.

Regularmente citado, o responsável apresentou defesa, cuja análise resultou na constatação de regularização dos pagamentos (item 8.2 desta instrução técnica).

I.3.3 GESTÃO FISCAL E LIMITES CONSTITUCIONAIS

I.3.3.1 Despesa com pessoal

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Apurou-se a RCL Ajustada do município no exercício em análise, que, conforme planilha **APÊNDICE A** deste relatório, totalizou R\$ 193.409.601,48.

Constatou-se que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Legislativo atingiram 2,03% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE B**, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 14 - Despesas com Pessoal – Poder Legislativo		Valores em reais
Descrição		Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada		193.409.601,48
Despesa Total com Pessoal – DTP		3.917.042,30
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)		2,03%

Fonte: Proc. TC 04009/2025-1 – PCM/2024 – Indicadores da Gestão Fiscal

Conforme tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo da despesa total com pessoal do Poder Legislativo em análise.

I.3.3.2 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:



I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2024 (Proc. TC 04009/2025-1), constatou-se que o atual Chefe do Poder Legislativo declarou que não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos art. 16 e 17 da LRF e o disposto no inciso XIII do *caput* do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Legislativo no exercício analisado não praticou ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF.

I.3.3.3 Disponibilidade de caixa e restos a pagar

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, § 1º, IV, “c”, da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, § 1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.



Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55, III, “a” e “b”, da LRF).

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo (3º quadrimestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **APÊNDICE E**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que em 31/12/2024 o Poder Legislativo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

1.3.3.4 Gasto individual com subsídio dos vereadores

A Constituição da República de 1988 estabeleceu as regras para fixação e pagamento dos subsídios aos vereadores, por meio do art. 29, inc. VI. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do **APÊNDICE C**, sintetizados na tabela a seguir.

Tabela 15 - Gasto Individual com Subsídio – Poder Legislativo		Valores em reais
Descrição		Valor
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual (Lei Específica)		33.006,39
% Máximo de Correlação com o Subsídio do Deputado Estadual - conforme população (Constituição Federal)		30,00%
Limite Máximo (Constituição Federal)		9.901,92
Limite Máximo (Legislação Municipal)		6.000,00
Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores		6.000,00

Fonte: Proc. TC 04009/2025-1 – PCM-PCA/2024 – Bases Referenciais/Limites Constitucionais e Legais

Considerando-se a lei municipal nº 1.003/2020, constatou-se que o gasto individual com subsídio dos vereadores cumpriu os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Municipal.



I.3.3.5 Gastos totais com a remuneração dos vereadores

Em seu artigo 29, inciso VII, a Constituição da República fixou como limite para as despesas totais com a remuneração dos vereadores 5% da receita do município. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir.

Tabela 16 - Gasto Total com Subsídio – Poder Legislativo		Valores em reais
Descrição		Valor
Receitas Municipais – Base Referencial Total		214.708.123,77
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores		1.042.000,00
% Compreendido com subsídios		0,49%
% Máximo de Comprometimento com Subsídios		5,00%

Fonte: Proc. TC 04009/2025-1 – PCM-PCA/2024 – Bases Referenciais/Limites Constitucionais e Legais

Constatou-se que as despesas totais com pagamento dos subsídios dos vereadores alcançaram R\$ 1.042.000,00, correspondendo a 0,49% da receita total do município, de acordo com o mandamento constitucional.

I.3.3.6 Gastos com a folha de pagamento do Poder Legislativo

O artigo 29-A, § 1º da Constituição, estabeleceu que a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir.

Tabela 17 - Gastos com Folha de Pagamento – Poder Legislativo		Valores em reais
Descrição		Valor
Duodécimos Recebidos no Exercício		8.671.057,00
Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo		8.750.337,74
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento ¹ – 70,00%		6.069.739,90
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento – 35,72%		3.096.925,26

¹ Menor valor entre o total de duodécimos recebidos e o limite constitucional de repasse ao Legislativo, multiplicado pelo percentual máximo de gasto com folha de pagamento.

Fonte: Proc. TC 04009/2025-1 - PCM/2024 – Indicadores da Gestão Fiscal

Constatou-se que as despesas com folha de pagamento (R\$ 3.096.925,26) estão abaixo do limite máximo permitido (R\$ 6.069.739,90), em acordo com o mandamento constitucional.

Observa-se que o duodécimo recebido pela Câmara foi devidamente contabilizado na conta 4.5.1.1.2.01.00 (Cota Recebida).



I.3.3.7 Gastos totais do Poder Legislativo

O artigo 29-A da Constituição da República estabeleceu que o total da despesa da Câmara Municipal, de acordo com os dados populacionais do município, não poderá ultrapassar percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 18 - Gastos Totais – Poder Legislativo		Valores em reais
Descrição		Valor
Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior		125.004.824,95
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos – 7,00%		8.750.337,74
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos – 4,51%		5.634.105,86

Fonte: Proc. TC 04009/2025-1 - PCM/2024 – Indicadores da Gestão Fiscal

Constatou-se que o valor total das despesas do Poder Legislativo Municipal (R\$ 5.634.105,86) estão abaixo do limite máximo permitido (R\$ 8.750.337,74), em acordo com o mandamento constitucional.

I.4 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em relação às demonstrações contábeis, as análises realizadas buscaram verificar se as informações contábeis divulgadas estão adequadas e se são fidedignas.

Importante ressaltar, mais uma vez, que essa avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal considerou critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, e o julgamento profissional dos auditores; e ainda que, dada a limitação de recursos humanos, as análises desenvolvidas para fins de emissão de opinião sobre as demonstrações contábeis não foram baseadas em auditorias financeiras ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se tão somente de análises de conformidade voltadas para uma verificação mínima da relevância e representação fidedigna das informações contábeis divulgadas.

Assim como a análise da conformidade da execução orçamentária e financeira, a análise das demonstrações contábeis contribui para a formação de opinião quanto ao julgamento da presente prestação de contas.



I.4.1 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial deficitário, refletindo negativamente no patrimônio da entidade.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio.

Tabela 19 - Síntese da DVP		Valores em reais
Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)		9.073.766,35
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)		9.289.323,85
Resultado Patrimonial do período		-215.557,50

Fonte: Proc. TC 04009/2025-1 - PCA-PCM/2024 - DEMVAP

I.4.2 BALANÇO PATRIMONIAL

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial da Câmara municipal, no encerramento do exercício em análise:

Tabela 20 - Síntese do Balanço Patrimonial		Valores em reais
Especificação	2024	2023
Ativo Circulante	454.105,41	585.042,19
Ativo Não Circulante	2.993.078,55	3.065.473,80
Passivo Circulante	376.098,51	363.873,04
Passivo Não Circulante	0,00	0,00
Patrimônio Líquido	3.071.085,45	3.286.642,95

Fonte: Proc. TC 04009/2025-1 - PCA-PCM/2024 – BALPAT

I.4.3 CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e



evidenciados no Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

I.4.3.1 Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 21 - Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)	Valores em reais
Balanço Financeiro (a)	377.977,34
Balanço Patrimonial (b)	377.977,34
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Proc. TC 04009/2025-1 – PCA-PCM/2024 – BALFIN e BALPAT

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

I.4.3.2 Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 22 - Resultado Patrimonial – Exercício Atual	Valores em reais
Demonstração das Variações Patrimoniais (a)	-215.557,50
Balanço Patrimonial (b)	-215.557,50
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Proc. TC 04009/2025-1 - PCA-PCM/2024 – DEMVAP e BALPAT

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

I.4.3.3 Totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964



Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 23 - Comparativo dos saldos devedores e credores	Valores em reais
Saldos Devedores (a) = I + II	12.736.507,81
Ativo (BALPAT) – I	3.447.183,96
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	9.289.323,85
Saldos Credores (b) = III – IV + V	12.736.507,81
Passivo (BALPAT) – III	3.447.183,96
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	-215.557,50
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	9.073.766,35
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Proc. TC 04009/2025-1 - PCA-PCM/2024 – DEMVAP e BALPAT

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

I.4.4 PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS ESPECÍFICOS

I.4.4.1 Registros patrimoniais de bens móveis e imóveis

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação”¹.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

¹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público:** Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.



I.4.4.1.1 Saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques, de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2024.

Tabela 24 - Estoques, Imobilizados e Intangíveis			Valores em reais
Descrição	Balanco Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Bens em Almoxarifado (Estoques)	76.128,07	76.128,07	0,00
Bens Móveis	978.405,69	978.405,69	0,00
Bens Imóveis	2.750.424,42	2.750.424,42	0,00
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 04009/2025-1 - PCA-PCM/2024 – BALPAT, INVALM, INVMOV, INVIMO, INVINT

I.4.4.1.1.1 Bens em Almoxarifado (Estoques)

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens em almoxarifado foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

I.4.4.1.1.2 Bens Móveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

I.4.4.1.1.3 Bens Imóveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens imóveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.



I.4.4.1.1.4 Bens Intangíveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens intangíveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

I.4.4.2 Procedimentos Contábeis Patrimoniais - IN TC 36/2016

Relativamente aos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP, definidos no MCASP, em conformidade com o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, anexo à Portaria STN nº 548/2015, a análise limitou-se à verificação do cumprimento do disposto nos itens 7 e 11 do Anexo Único da Instrução Normativa TC 36/2016, avaliando se houve o reconhecimento, mensuração e evidenciação:

- Dos bens móveis e imóveis e respectiva depreciação, amortização ou exaustão (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura);
- Das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias etc.).

I.4.4.2.1 Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do ativo imobilizado, do intangível e as respectivas depreciação, amortização ou exaustão

A tabela a seguir demonstra a movimentação das contas que registram o imobilizado e o intangível, inclusive a depreciação, exaustão e amortização acumuladas, no exercício sob análise.

Tabela 25 - Procedimentos Contábeis Patrimoniais (Imobilizado e Intangível) Valores em reais

Código	Descrição	Saldo Inicial	Movimento a Débito	Movimento a Crédito	Saldo Final
1.2.3.1.0.00.00	BENS MOVEIS	907.450,84	70.954,85	0,00	978.405,69
1.2.3.8.1.01.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	520.153,44	0,00	102.822,26	622.975,70
1.2.3.8.1.03.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.05.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.07.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00



Código	Descrição	Saldo Inicial	Movimento a Débito	Movimento a Crédito	Saldo Final
1.2.3.8.1.09.00	(-) EXAUSTÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.11.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.2.0.00.00	BENS IMOVEIS	2.750.424,42	0,00	0,00	2.750.424,42
1.2.3.8.1.02.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	72.248,02	0,00	40.527,84	112.775,86
1.2.3.8.1.04.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.06.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.08.00	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.10.00	(-) EXAUSTÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.12.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.0.0.00.00	INTANGIVEL	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.8.0.00.00	(-) AMORTIZACAO ACUMULADA - INTANGÍVEL	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 04009/2025-1 – PCM/2024 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Os valores listados na tabela seguinte, correspondem ao registro das variações diminutivas (despesas) decorrentes da depreciação, exaustão e amortização de bens do imobilizado e do intangível realizadas ao longo do exercício.

Tabela 26 - Despesas com depreciação, amortização e exaustão

Valores em reais

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
3.3.3.1.1.01.01	DEPRECIACÃO DE BENS MÓVEIS	102.822,26
3.3.3.1.1.01.02	DEPRECIACÃO DE BENS IMÓVEIS	40.527,84
3.3.3.3.1.01.00	EXAUSTAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.01.00	AMORTIZACAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.02.00	AMORTIZACAO DE INTANGIVEL	0,00
TOTAL		143.350,10

Fonte: Proc. TC 04009/2025-1 – PCM/2024 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Tabela 27 - Despesas mensais com depreciação, amortização e exaustão

Valores em reais

Mês	333110101 (Depreciação de Bens Móveis)	333110102 (Depreciação de Bens Imóveis)	333310100 (Exaustão de Imobilizado)	333210100 (Amortização de Imobilizado)	333210200 (Amortização de Intangível)	Total Geral
Janeiro	8.344,91	3.377,32	0,00	0,00	0,00	11.722,23
Fevereiro	8.343,56	3.377,32	0,00	0,00	0,00	11.720,88
Março	8.345,12	3.377,32	0,00	0,00	0,00	11.722,44
Abril	8.343,53	3.377,32	0,00	0,00	0,00	11.720,85
Maio	8.345,13	3.377,32	0,00	0,00	0,00	11.722,45
Junho	8.343,24	3.377,32	0,00	0,00	0,00	11.720,56
Julho	8.345,57	3.377,32	0,00	0,00	0,00	11.722,89



Mês	333110101 (Depreciação de Bens Móveis)	333110102 (Depreciação de Bens Imóveis)	333310100 (Exaustão de Imobilizado)	333210100 (Amortização de Imobilizado)	333210200 (Amortização de Intangível)	Total Geral
Agosto	8.342,85	3.377,32	0,00	0,00	0,00	11.720,17
Setembro	8.343,72	3.377,32	0,00	0,00	0,00	11.721,04
Outubro	9.161,43	3.377,32	0,00	0,00	0,00	12.538,75
Novembro	9.281,02	3.377,32	0,00	0,00	0,00	12.658,34
Dezembro	9.282,18	3.377,32	0,00	0,00	0,00	12.659,50
Total	102.822,26	40.527,84	0,00	0,00	0,00	143.350,10

Fonte: Proc. TC 04009/2025-1 – PCM/2024 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos nas tabelas acima, constata-se o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos bens do ativo imobilizado e intangível, da depreciação, da exaustão ou da amortização acumuladas, bem como das respectivas despesas.

1.4.4.2.2 Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados

As tabelas a seguir demonstram a movimentação das contas que registram as despesas com 13º e abono de férias, benefícios comuns a todos os empregados, no período sob análise.

Tabela 28 - Contas para registro das despesas com 13º e férias

Valores em reais

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
3.1.1.1.1.01.22	13. SALÁRIO (RPPS)	34.833,29
3.1.1.1.1.01.21	FÉRIAS – VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RPPS)	218.170,43
3.1.1.1.1.01.24	FÉRIAS – ABONO CONSTITUCIONAL (RPPS)	
3.1.1.2.1.01.22	13. SALÁRIO (RGPS)	321.898,26
3.1.1.2.1.04.13	13º SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO	
3.1.1.2.1.01.21	FÉRIAS – VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	217.466,41
3.1.1.2.1.01.24	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)	
3.1.1.2.1.04.12	FÉRIAS VENCIDAS/PROPORCIONAIS CONT.TEMPORÁRIO	
3.1.1.2.1.04.14	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	
TOTAL		792.368,39

Fonte: Proc. TC 04009/2025-1 – PCM/2024 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Tabela 29 - Despesas com 13º e férias no exercício

Valores em reais

Mês	3.1.1.1.1.01.22	3.1.1.1.1.01.21 3.1.1.1.1.01.24	3.1.1.2.1.01.22 3.1.1.2.1.04.13	3.1.1.2.1.01.21 3.1.1.2.1.01.24 3.1.1.2.1.04.12 3.1.1.2.1.04.14	Total Geral
Janeiro	0,00	71.765,37	24.439,90	50.444,60	146.649,87
Fevereiro	0,00	11.279,65	15.340,88	10.591,41	37.211,94
Março	0,00	0,00	11.480,80	18.810,39	30.291,19
Abril	0,00	9.055,75	20.870,96	9.893,17	39.819,88
Maiο	0,00	9.055,75	26.927,08	8.959,71	44.942,54
Junho	0,00	20.722,42	11.341,34	10.424,06	42.487,82
Julho	0,00	24.055,75	11.341,34	9.838,32	45.235,41
Agosto	19.833,29	9.055,75	11.341,34	8.666,84	48.897,22



Mês	3.1.1.1.1.01.22	3.1.1.1.1.01.21 3.1.1.1.1.01.24	3.1.1.2.1.01.22 3.1.1.2.1.04.13	3.1.1.2.1.01.21 3.1.1.2.1.01.24 3.1.1.2.1.04.12 3.1.1.2.1.04.14	Total Geral
Setembro	15.000,00	9.055,75	11.341,34	13.688,32	49.085,41
Outubro	0,00	15.031,75	11.341,34	23.220,17	49.593,26
Novembro	0,00	26.983,75	15.515,80	18.848,32	61.347,87
Dezembro	0,00	12.108,74	150.616,14	34.081,10	196.805,98
Total	34.833,29	218.170,43	321.898,26	217.466,41	792.368,39

Fonte: Proc. TC 04009/2025-1 – PCM/2024 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos na tabela acima, constata-se o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação das despesas com benefícios a empregados selecionados por competência.

I.5 ENCERRAMENTO DE MANDATO

I.5.1 DESPESA COM PESSOAL – ÚLTIMOS 180 DIAS DE MANDATO

Adicionalmente, no último ano do mandato do titular do Poder Legislativo, o art. 21 da Lei Complementar 101/2000 estabeleceu mais algumas restrições:

Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)



b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2024 (Processo TC 04009/2025-1), constatou-se que o Chefe do Poder Legislativo apresentou declaração negando:

- A prática de ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato encerrado no exercício de 2024;
- A prática de ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato encerrado no exercício de 2024;
- A aprovação, edição ou sanção de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público ou a edição de ato para nomeação de aprovados em concursos públicos, quando: a) resultasse em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato encerrado no exercício de 2024; b) resultasse em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato encerrado no exercício de 2024.

Desta forma, também com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Legislativo, no exercício analisado, não praticou ato nos últimos 180 dias de mandato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, II a IV, da LRF.

I.5.2 OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS PELO TITULAR DO PODER NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DE SEU MANDATO (ART. 42)

O art. 42 da Lei Complementar 101/2000 veda ao titular do Poder Legislativo contrair obrigação de despesas nos dois últimos quadrimestres do seu mandato sem que haja disponibilidade financeira suficiente para o seu pagamento:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.



Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Com base nos dados apurados pelo Sistema CidadES, o Chefe do Poder Legislativo em análise não contraiu obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato e inscritas em restos a pagar processados e não processados, com insuficiência de disponibilidade de caixa, observada a Decisão Normativa TC-001/2018, conforme **APÊNDICE F**.

I.6 CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, conclui-se que foi emitido parecer pela regularidade com ressalvas.

I.7 MONITORAMENTO DE DELIBERAÇÕES

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

I.8 ANÁLISE DA DEFESA APRESENTADA PELO GESTOR

Em fase anterior, a área técnica deste TCEES produziu o Relatório Técnico 72/2025 analisando a documentação que compõe o processo de prestação de contas anual do exercício de 2024, da Câmara Municipal.

Como resultado, tendo em vista os indicativos de irregularidades dos tópicos 3.1.3.2.4, 3.2.5, 3.1.3.1.2, 3.1.3.2.2 do referido Relatório Técnico, foi elaborada a Decisão SEGEX 539/2025 e efetuada a citação do gestor ADEMAR ANTONIO VIEIRA, por meio do Termo de Citação 00291/2025-1, para apresentar defesa.



O gestor apresentou alegações de defesa e documentação por meio da Defesa/Justificativa 01169/2025-4, Peças Complementares 35033/2025-3 a 35038/2025-6 e os autos retornaram à área técnica para análise conclusiva, conforme a seguir.

I.8.1 AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DA TOTALIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS AO RGPS

Refere-se ao item 3.1.3.2.4 do RT 72/2025. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

3.1.3.2.4 Valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 83,33% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

Da tabela 7, verifica-se que o mês de dez/24 totaliza R\$ 17.524,53 de contribuições recolhidas do RGPS e, entretanto, ficou na condição de devido o montante de R\$ 31.645,45. Assim, opina-se pela citação do gestor para apresentar justificativas acompanhadas de documentos de prova.

Quanto aos 3 indicativos de irregularidade apontados neste tópico 3.1.3, ressalte-se que pagamentos intempestivos de contribuições previdenciárias às autarquias incorrem em multas e juros e são passíveis de determinação para que o atual gestor tome medidas administrativas que visem à instauração de procedimento administrativo para apurar o dano ao erário e a respectiva responsabilidade de ressarcimento, na forma da IN TCE 32/2014.

- **Justificativa apresentada**

*** Ítem 3.1.3.2.4 – Ausência de recolhimento na totalidade das contribuições previdenciárias devidas ao RGPS.**

No que tange os valores devidos em dezembro FPgto que totalizou RS 17.524,53, ficando na condição o montante de RS 31.645,45, foi devido ao não recolhimento do 13º Salário no exercício de 2024, sendo recolhido em janeiro de 2025, que totalizou RS 14.120,92, conforme DARF e comprovante de pagamento anexo. [Sic]

- **Análise das justificativas apresentadas**

Trata-se da ausência de recolhimento da totalidade das contribuições previdenciárias devidas ao RGPS.

**Tabela 7 - Contribuições Previdenciárias – Servidor**

Valores em reais

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido no Exercício (C)	Devido em <u>Dezembro</u> <u>FPgto</u>		
Regime Próprio de Previdência Social	137.206,65	126.282,35	137.206,65	10.924,30	100,00	92,04
Regime Geral de Previdência Social	189.807,68	158.162,23	189.807,68	17.524,53	100,00	83,33

A defesa esclareceu que do montante que ficou na condição de devido de R\$ 31.645,45, R\$ 17.524,53 era referente ao mês de dez/24 com vencimento em jan/2025, e 14.120,92 era referente ao não recolhimento do 13º Salário no exercício de 2024, que foi recolhido em janeiro de 2025.

Foi acostado aos autos o Documento de Arrecadação de Receitas Federais, onde constata-se o pagamento em atraso de R\$ 15.007,70 referente a contribuição previdenciária descontada dos empregados sobre 13º salário (vencimento: 20/12/2024), sendo o total de R\$ 14.120,92, com multa de R\$ 745,58 e juros de R\$ 141,20 (Peça Complementar 35033/2025-3, pç. 48).

Sendo assim, diante dos esclarecimentos supra, opina-se por acolher os argumentos da defesa, e considerar o tópico 3.1.3.2.4 do RT 72/2025, **regularizado**.

Quanto aos encargos decorrentes do atraso nos pagamentos, são passíveis de determinação para que o atual gestor tome medidas administrativas que visem à instauração de procedimento administrativo para apurar o dano ao erário, a responsabilidade e o ressarcimento, na forma da IN TCE 32/2014.

I.8.2 AUSÊNCIA DE RESTITUIÇÃO DO SALDO FINANCEIRO AO CAIXA ÚNICO DO TESOUREIRO

Refere-se ao item 3.2.5 do RT 72/2025. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

3.2.5 Restituição de saldo financeiro ao caixa único do tesouro

Conforme art. 168, § 2º da Constituição da República, o saldo financeiro deverá ser restituído ao caixa único do tesouro do ente federativo, ou terá que ser deduzido das primeiras parcelas de duodécimos do exercício seguinte. A Instrução Normativa TCEES 74/2021 definiu, como saldo a ser devolvido, o valor do superávit financeiro dos recursos ordinários do exercício, excluída a fonte ordinária vinculada a órgão, fundo ou despesa.



Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, do exercício em análise, verifica-se que há recursos a serem devolvidos ao caixa do tesouro do município. Considerando que não foi identificada a completa devolução, sugere-se a **citação** do gestor para que esclareça esse fato, trazendo aos autos documentos de prova.

- **Justificativa apresentada**

- *** Ítem 3.2.5 – Ausência de restituição do saldo financeiro ao caixa único do Tesouro.**

- Em consonância ao comprovante anexo, a Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, efetuou no Exercício de 2025 a devolução do saldo financeiro evidenciado no balanço patrimonial, no valor de R\$ 13.840,20, conforme comprovante anexo. [Sic]

- **Análise das justificativas apresentadas**

Trata-se da ausência de restituição do saldo financeiro ao caixa único do tesouro.

A defesa alegou devolução do saldo financeiro evidenciado no balanço patrimonial, no valor de R\$ 13.840,20.

Constata-se Comprovante de transferência entre contas da Caixa – TEV, conforme Peça Complementar 35034/2025-8, pç. 49; comprovando a restituição de R\$ 13.840,20 ao caixa único do município de Barra de São Francisco em 18/09/2025.

Desta forma, opina-se por acolher os argumentos da defesa, e considerar o tópico 3.2.5 do RT 72/2025, **regular**.

I.8.3 AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DA TOTALIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS AO RPPS

Refere-se ao item 3.1.3.1.2 do RT 72/2025. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

- 3.1.3.1.2 Valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

- Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.

- Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 88,66% dos valores devidos (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.



Da tabela 6, verifica-se que o mês de dez/24 totaliza R\$ 16.558,11 de contribuições do RPPS patronal, entretanto, ficou na condição de devido o montante de R\$ 24.375,81. Assim, opina-se pela **citação** do gestor para apresentar justificativas acompanhadas de documentos de prova.

- **Justificativa apresentada**

*** Ítem 3.1.3.1.2 – Ausência de recolhimento da totalidade das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS.**

Com relação as contribuições do RPPS patronal devido em dezembro FPago, foi recolhido em janeiro do exercício de 2025, o valor de RS 16.313,89, conforme resumos de folhas de dezembro/2024, listagem de empenhos, comprovante de transferências bancárias e GRPPS anexas. [Sic]

Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido Exercício (D)	Devido em Dezembro FPago	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
206.910,29	206.910,29	190.596,40	206.910,29	16.313,89	100	92,12

Fonte: Listagem de empenhos

- **Análise das justificativas apresentadas**

Refere-se o presente à ausência de recolhimento da totalidade das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS.

Tabela 6 - Contribuições Previdenciárias – Patronal

Valores em reais

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido Exercício (D)	Devido em Dezembro FPago		
Regime Próprio de Previdência Social	206.910,29	206.910,29	190.596,40	214.972,21	16.558,11	96,25	88,66

Fonte: Proc. TC 04009/2025-1. PCA-PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho / Módulo de Folha de Pagamento/2024 – Consolidação da Folha

Segundo a defesa, com o recolhimento do valor devido referente ao mês de dezembro/2024 (R\$ 16.313,89) em janeiro do exercício de 2025, o percentual de recolhimento passaria para 92,12%.

Observa-se que na demonstração apresentada pela defesa, o valor devido de R\$ 206.910,29 é menor em R\$ 8.061,92 que o demonstrado na tabela 6 - Contribuições Previdenciárias – Patronal, que é de R\$ 214.972,21 (PCF/2024).

Observa-se da tabela 6 – Contribuição Previdenciária Patronal do RT 72/2025, que há discrepância entre os dados da PCM/2024 e PCF/2024 encaminhados e homologados pela UG mediante o sistema CidadES.



Consta cópia do Relatório da Folha de pagamento referente a dez/2024 onde mostra desconto de R\$ 9.979,52 a título de IPSM e R\$ 944,78 IPSM s/ férias, totalizando R\$ 10.924,30 e Listagem de empenhos do período de 01/01 a 31/12/2024, constando 12 registros de empenho ao IPAS de BSF, totalizando R\$ 206.910,29 empenhado e liquidado, e R\$ 190.596,40 pagos, restando R\$ 16.313,89 a pagar, contudo depreende-se que restou ausente algum registro, visto que há discrepância com o valor encaminhado por meio da PCF/2024. Consta GRPPS competência 12/2024 de R\$ 27.238,19, sendo R\$ 10.924,30 referente à parte dos segurados e R\$ 16.313,89 à parte patronal, com Autorização e Comprovante de transferência entre contas da CAIXA em 13/01/2025 (Peça Complementar 35035/2025-2, pç. 50).

Considerando que o valor patronal devido relativo ao mês de dezembro/2024 tem vencimento em janeiro/2025, resta não esclarecido o questionamento supra referente à ausência de recolhimento da totalidade das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS dentro do exercício 2024.

Sendo assim, opina-se por **manter** irregular o item 3.1.3.1.2 do RT 72/2025, porém, considerando-se o baixo valor, passível de ressalva.

I.8.4 AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DA TOTALIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS AO RGPS

Refere-se ao item 3.1.3.2.2 do RT 72/2025. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

3.1.3.2.2 Valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 79,71% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

Da tabela 6, verifica-se que o mês de dez/24 totaliza R\$ 35.076,61 de contribuições do RGPS patronal e, entretanto, ficou na condição de devido o montante de R\$ 80.049,48. Assim, opina-se pela **citação** do gestor para apresentar justificativas acompanhadas de documentos de prova.



- **Justificativa apresentada**

Item 3.1.3.2.2 – Ausência de recolhimento da totalidade das contribuições previdenciárias devidas ao RGPS.

Com base no resumo mensal da folha de pagamento do exercício financeiro, dos servidores vinculados ao RGPS:

Mês/Ano	Total base de calculo	Valor Patronal
13º Salário/2024	139.274,80	29.247,70
Dezembro/2024	167.032,01	35.076,72
Total:	306.306,81	64.324,42

Fonte: Resumo mensal folha de pagamento de dezembro/2024.

Com relação os valores a pagar pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, somou o total de R\$ 394.579,80, conforme listagem de empenhos e resumos mensal das folhas anexas, ficando um saldo a pagar no exercício seguinte de R\$ 64.324,42.

Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido Exercício (D)	Devido em Dezembro 13º Salário FPago	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
394.579,80	394.579,80	330.255,38	394.579,80	64.324,42	100	83,70

Fonte: Listagem de empenhos

Entretanto, verifica-se que no mês de dezembro/2024 e 13º Salário totalizou R\$ 64.324,42 de contribuição patronal a recolher no exercício seguinte conforme DARF e comprovante bancário anexo. [Sic]

- **Análise das justificativas apresentadas**

Trata-se de ausência de recolhimento da totalidade das contribuições previdenciárias patronais devidas ao RGPS.

Tabela 6 - Contribuições Previdenciárias – Patronal

Valores em reais

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido Exercício (D)	Devido em Dezembro FPago		
Regime Geral de Previdência Social	375.790,33	375.790,33	314.528,97	394.578,45	35.076,61	95,24	79,71

Fonte: Proc. TC 04009/2025-1. PCA-PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho / Módulo de Folha de Pagamento/2024 – Consolidação da Folha

Segundo a defesa os valores a pagar pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, somaram o total de R\$ 394.579,80, conforme listagem de empenhos e resumos mensal das folhas anexas, ficando um saldo a pagar no exercício seguinte de R\$ 64.324,42 relativos a dezembro/2024 e 13º Salário.

Consta Listagem de empenhos período de 01/01 a 31/12/2024 – credor INSS com



Valor Empenhado/liquidado de R\$ 394.579,80, pago de R\$ 330.255,38 e a pagar de R\$ 64.324,42 (p.1), Relatórios da folha de pagamento de dez/2024 (p. 2-3), Documento de Arrecadação de Receitas Federais s/ 13º salário com vencimento em 20/12/2024 (R\$ 27.854,96 referente a contribuição patronal s/ 13º salário, acrescido de R\$ 1.478,74 de multa e R\$ 278,54 de juros, totalizando R\$ 29.604,24), com pagamento em atraso em 07/01/2025, comprovante e autorização de pagamento (p. 4-6), Documento de Arrecadação de Receitas Federais dez/2024 com vencimento em 20/01/2025, referente a Contribuição previdenciária patronal de R\$ 33.406,40, comprovante e autorização de pagamento (p. 7-9) (Peça Complementar 35026/2025, pç. 51).

Observa-se da tabela 6 – Contribuição Previdenciária Patronal do RT 72/2025, que há discrepância entre os dados da PCM/2024 e PCF/2024 encaminhados e homologados pela UG mediante o sistema CidadES.

Diante de todo o exposto e considerando a comprovação do pagamento dos valores devidos em 2024, opina-se por considerar o item 3.1.3.2.2 do RT 72/2025 **regular**.

Cabe cientificar o gestor responsável quanto à ocorrência de irregularidade e/ou ilegalidade verificada na prestação de contas anual decorrente da ausência de recolhimento da totalidade das contribuições previdenciárias devidas ao RGPS conforme estabelecido no art. 30 da Lei Federal nº 8.212/1991.

Quanto aos encargos decorrentes do atraso nos pagamentos, são passíveis de determinação para que o atual gestor tome medidas administrativas que visem à instauração de procedimento administrativo para apurar o dano ao erário, a responsabilidade e o ressarcimento, na forma da IN TCE 32/2014.

I.9 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas do (a) Câmara Municipal de Barra de São Francisco, sob a responsabilidade do (s) Sr(s. as.), ADEMAR ANTONIO VIEIRA, no exercício de 2024, seja julgada **REGULAR COM RESSALVA**, na forma do artigo 84, II da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art.



162, parágrafo segundo do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe(s) total quitação.

I.9.1 DETERMINAÇÕES

Considerando os achados identificados no presente relatório e com fundamento no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c o art. 329, § 7º, do RITCEES, propõe-se determinar ao Sr. EMERSON LIMA, atual gestor:

Descrição da proposta
A tomada de medidas administrativas, na forma da IN 32/2014, para apurar o dano e a responsabilidade, com vistas ao ressarcimento das multas e juros incorridas sobre o pagamento em atraso das contribuições previdenciárias (subseção 3.1.3).

I.10 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TRIBUNAL

O Ministério Público junto ao Tribunal (MPC), por intermédio do Procurador de Contas Luís Henrique Anastácio da Silva, conforme o Parecer MPC 05539/2025-1 (evento 59), anuiu à proposta na Instrução Técnica Conclusiva 05555/2025-1, pugnando pela REGULARIDADE COM RESSALVA DAS CONTAS do responsável.

II FUNDAMENTAÇÃO

Pois bem,

Compulsando detidamente os autos, observo que o feito se encontra devidamente instruído, considerando o atendimento a todos os trâmites legais e regimentais, bem como aos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, estando apto ao julgamento de mérito.

Em relação a Gestão Orçamentária, subseção I.3.1 deste voto, cabe destacar que **a Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, Lei 1478/2023, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício em análise, sendo a despesa total da Câmara Municipal fixada em R\$ 8.392.409,85.** Verifica-se ainda que os créditos adicionais autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo, conforme determina o artigo 42 da Lei 4.320/1964.



No tocante ao **recolhimento de contribuições previdenciárias**, subseção I.3.1.3, do confronto entre os valores registrados pela unidade gestora e os valores devidos apurou-se que **estão dentro dos limites aceitáveis, para fins de análise das contas**, com uma pequena ressalva com relação aos pagamentos ao RPPS, conforme exposto na subseção I.8.3 deste voto. Constata-se ainda que **não há registro de parcelamentos de débitos previdenciários** no período analisado, conforme exposto na subseção 3.1.4.

No que tange a **Gestão Financeira**, subseção I.3.2, do exame realizado no Balanço Financeiro observa-se que as transferências concedidas ao Poder Legislativo somaram a importância de R\$ 8.671.057,00, enquanto as despesas orçamentárias somaram a importância de R\$ 5.849.207,51, segundo exposto na tabela 09. Já o Balanço Patrimonial demonstrou Ativo Financeiro no montante de R\$ 377.977,34 e Passivo Financeiro R\$ 364.137,14, tabela 13, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade. Dessa análise, verifica-se que há recursos a serem devolvidos ao caixa do tesouro do município, recursos estes devolvidos no exercício seguinte, conforme exposto na subseção I.8.2 deste voto.

Quanto aos gastos com pessoal, subseção I.3.3.1, observa-se a **obediência ao limite máximo de despesas com pessoal do Poder Legislativo 2,03 % da RCL ajustada**), em atendimento aos artigos 18 a 23 da LC 101/2000, conforme tabela 14. Com base na declaração emitida, a análise técnica considerou que **a Chefe do Poder Legislativo no exercício analisado não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I da LRF**.

Em exame ao Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo V do RGF), subseção I.3.3.3, constatou-se que em 31/12/2024 o Poder Legislativo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

No que se refere aos **limites impostos pela Constituição da República**, verifico a **obediência aos seguintes limites**:

- Gastos individual com subsídio dos vereadores (I.3.3.4);
- Gastos totais com a remuneração dos vereadores (I.3.3.5);



- Gastos com a folha de pagamento do Poder Legislativo (I.3.3.6);
- Gastos totais do Poder Legislativo (I.3.3.7).

Em relação a consistência dos demonstrativos contábeis, subseção I.4.3, constato que a área técnica verificou a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis e a observância ao método das partidas dobradas, não registrando inconsistências quanto a execução orçamentária, execução financeira e patrimonial.

Já quanto aos registros patrimoniais de bens, subseção I.4.4.1, anotou-se que os valores inventariados dos bens em almoxarifado, móveis, imóveis e intangíveis **foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.**

Além disso, no que tange aos **procedimentos contábeis patrimoniais,** subseção I.4.4.2, verifico que a unidade gestora **tem efetuado, por competência, o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos bens do ativo imobilizado e intangível, da depreciação, da exaustão ou da amortização acumuladas, bem como também se constatou o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação das despesas com benefícios a empregados.**

Com relação ao encerramento do mandato, subseção I.5, o relatório técnico apontou que o Chefe do Poder Legislativo não praticou ato nos últimos 180 dias de mandato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, II a IV, da LRF, nem contraiu obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato e inscritas em restos a pagar processados e não processados, com insuficiência de disponibilidade de caixa, observada a Decisão Normativa TC-001/2018, conforme **APÊNDICE F.**

Quanto ao Sistema de Controle Interno, subseção I.6, o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, **concluiu pela regularidade com ressalvas das contas.**

Por derradeiro, com relação a análise da defesa apresentada pelo gestor, subseção I.8, opinou a equipe técnica e o MPC pela regularidade dos indicadores de



irregularidades apontados nas subseções 3.1.3.2.4 (Ausência de Recolhimento da totalidade das contribuições previdenciárias do RGPS), 3.2.5 (Ausência de Restituição do saldo financeiro ao caixa único do tesouro) e 3.1.3.2.2 (Ausência de recolhimento da totalidade das contribuições previdenciárias do RGPS) do RT 00072/2025, bem como pela manutenção, passível de ressalva, do indicativo de irregularidade apontado na subseção 3.1.3.1.2 do RT 00072/2025, **entendimentos estes encampados por este relator.**

Desse modo, dos elementos constantes dos autos, acompanho integralmente o entendimento da área técnica e do Ministério Público de Contas, e voto pela regularidade com ressalva das contas em apreço, na forma do artigo 84, II, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

III PROPOSTAS DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, **acompanho integralmente o entendimento da área técnica e do Ministério Público junto ao TCEES**; **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação:

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão colegiada, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1 AFASTAR os seguintes indicativos de irregularidades:

- AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DA TOTALIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS AO RGPS (SUBSEÇÃO 3.1.3.2.4 DO RT 72/2025 E SUBSEÇÃO 8.1 DA ITC 5555/2025);
- AUSÊNCIA DE RESTITUIÇÃO DO SALDO FINANCEIRO AO CAIXA ÚNICO DO TESOURO (SUBSEÇÃO 3.2.5 DO RT 72/2025 E SUBSEÇÃO 8.2 DA ITC 5555/2025);



- AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DA TOTALIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS AO RGPS (SUBSEÇÃO 3.1.3.2.2 DO RT 72/2025 E SUBSEÇÃO 8.4 DA ITC 5555/2025);

1.2 MANTER a seguinte irregularidade, **SEM O CONDÃO DE MACULAR AS CONTAS**, pois passíveis de ressalva:

- AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DA TOTALIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS AO RPPS (SUBSEÇÃO 3.1.3.1.2 DO RT 72/2025 E SUBSEÇÃO 8.3 DA ITC 5555/2025).

1.3 Julgar REGULAR COM RESSALVA a Prestação de Contas Anual da CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, relativamente ao exercício de 2024, sob a responsabilidade do Senhor **Ademar Antônio Vieira**, com base no art. 84, inciso II e 85, da lei Complementar 621/2012, **dando-lhe quitação**;

1.4 DETERMINAR ao atual gestor da Câmara a tomada de medidas administrativas, na forma da IN 32/2014, para apurar o dano e a responsabilidade, com vistas ao ressarcimento das multas e juros incorridos sobre o pagamento em atraso das contribuições previdenciárias (subseção 1.3.1.3).

1.5 DAR CIÊNCIA aos interessados, ARQUIVANDO-SE os autos, após trânsito em julgado.



APÊNDICE A – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA



Demonstrativo da Receita Corrente Líquida



Tabela 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

012 - Plano de São Francisco
RELATÓRIO ANUALIZADO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
BIMESTRO 2024 e DRE 2023/2024

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 16, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (R\$ MILHÕES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2024
	JAN/24	FEB/24	MAR/24	ABR/24	MAY/24	JUN/24	JUL/24	AUG/24	SET/24	OCT/24	NOV/24	DEZ/24		
RECEITAS CORRENTES (R)	17.864.875,28	18.189.127,29	18.862.182,18	18.234.889,42	18.729.444,24	18.576.479,88	22.875.471,48	19.215.844,13	18.828.457,17	18.648.684,74	18.824.462,39	14.235.689,23	172.777.444,4	228.914.881,39
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.531.488,42	1.519.070,52	1.456.884,41	1.714.715,21	1.463.760,20	1.903.681,82	4.771.680,91	341.580,54	3.123.311,00	3.128.803,38	1.726.118,47	2.367.380,04	14.763.778,12	23.836.700,00
IPTU	98.768,13	94.387,33	73.343,96	108.233,38	106.911,96	384.473,74	2.338.676,46	34.580,26	303.889,36	300.772,40	146.711,281	172.110,41	4.316.300,12	3.340.000,00
ITR	838.621,48	792.322,02	707.338,42	787.274,73	798.879,88	826.372,00	1.143.332,34	40.1329,61	1.050.084,28	1.143.388,08	949.804,32	1.357.283,76	3.148.027,94	9.160.000,00
ITBI	87.483,66	1.498.843,36	94.872,28	216.239,14	80.009,33	189.664,78	235.636,32	112.332,00	132.319,30	360.121,30	173.532,31	222.039,32	2.041.355,19	1.308.000,00
ISSPJ	363.740,89	73.329,83	308.574,71	140.228,43	356.304,61	409.017,85	236.614,37	144.302,82	662.315,36	833.017,17	347.670,66	331.308,41	4.670.465,23	4.720.000,00
Outras Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	140.089,28	143.287,86	272.539,04	302.776,67	119.660,20	344.179,80	773.106,30	19.323,81	149.438,67	268.393,48	136.889,37	84.584,14	2.786.311,22	3.286.700,00
Contribuições	708.760,91	696.830,23	682.110,99	729.492,19	736.438,09	747.733,33	735.495,37	754.893,30	734.087,08	699.436,67	724.939,92	783.634,40	8.774.409,69	7.396.000,00
Essaia Patrimonial	438.461,23	369.374,28	395.910,08	371.808,39	434.987,21	366.087,06	329.436,24	322.543,28	444.142,39	381.644,17	421.154,37	446.682,79	3.343.899,65	2.739.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	438.461,23	369.374,28	395.910,08	371.808,39	434.987,21	366.087,06	329.436,24	322.543,28	444.142,39	381.644,17	421.154,37	446.682,79	3.343.899,65	2.739.000,00
Essaia Agropastoril	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Essaia Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Essaia de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Transferências Correntes	14.230.483,58	15.860.302,98	14.186.973,69	14.271.234,26	14.001.364,08	13.279.240,09	13.808.311,31	13.038.341,10	14.401.270,19	13.784.776,78	13.476.402,38	19.826.597,38	87.872.018,40	186.272.708,39
Cota-Parte de FPM	4.470.108,70	4.078.230,56	3.789.448,42	3.974.372,02	4.623.907,64	4.963.306,36	3.880.331,75	4.208.087,53	4.882.967,31	3.446.230,78	4.699.010,68	7.370.443,79	57.823.482,36	72.000.000,00
Cota-Parte de ICMS	3.830.773,23	3.294.387,37	3.328.086,40	3.911.430,33	3.728.110,14	4.004.638,30	4.131.243,37	3.943.820,96	3.784.402,30	3.887.238,66	3.912.472,35	3.920.988,46	43.840.286,46	45.000.000,00
Cota-Parte de FPMVA	307.832,38	230.240,10	484.539,84	2.044.704,26	676.232,00	396.439,06	607.796,02	487.028,43	483.504,44	301.463,86	149.348,32	177.439,61	6.392.402,82	6.300.000,00
Cota-Parte de ITR	2.376,40	334,01	3.563,23	0,00	742,00	985,24	2.134,72	1.864,42	9.147,28	30.219,34	5.337,28	2.898,60	37.222,96	10.000,00
Transferências de FPM/ICMS	35.473,43	37.112,37	43.588,42	37.693,22	39.475,30	49.834,97	46.973,23	40.242,30	48.708,37	44.644,51	69.382,27	38.307,33	586.891,24	430.000,00
Transferências de FPM/ICMS	3.207.727,00	2.967.230,87	3.096.450,73	3.732.740,64	3.110.367,37	3.411.290,89	3.378.145,09	3.266.890,27	2.904.701,29	4.875.343,66	3.528.407,84	4.148.311,34	43.403.739,73	49.863.711,12
Transferências de FPM/ICMS	2.233.773,24	3.382.234,62	3.386.480,47	2.373.839,33	3.882.690,23	2.348.829,37	2.821.844,99	3.888.662,39	2.738.390,96	2.976.343,78	3.076.603,29	3.428.112,33	33.863.699,17	41.364.918,27
Outras Receitas Correntes	49.883,97	9.831,36	1.470.284,53	44.485,39	30.383,56	46.773,23	1.047.143,37	2.271.237,13	1.110.838,30	2.108.068,23	473.447,08	1.269.184,40	1.999.469,01	525.000,00
RECEITAS (R)	2.666.642,80	2.876.387,14	3.886.407,27	2.743.443,23	2.674.543,26	2.768.634,96	2.814.146,81	2.482.341,91	2.888.234,13	2.415.247,21	2.422.036,60	4.081.946,99	13.912.349,24	24.735.906,00
Catálogo de Serviços para o Plano de Previdência	327.361,77	446.319,73	448.397,63	680.441,08	479.437,13	480.237,04	481.471,46	479.802,00	491.061,36	484.938,69	482.138,17	517.583,02	1.820.799,03	4.296.900,00
Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	1.502.176,63	13.273,13	13.273,13	13.273,13	13.273,13	13.273,13	13.273,13	13.273,13	13.273,13	13.273,13	1.243.582,24	2.804.087,11
Auxílio Financeiro de União destinada à complementação ao pagamento das prestações para profissionais de autônomos (Art 1º de RC 1/2022)	96.008,41	0,00	87.637,30	93.228,37	97.423,60	110.580,62	92.404,18	90.423,79	180.841,36	0,00	90.423,79	101.031,41	1.038.231,03	1.330.000,00
Transferências de FPM/ICMS	224.553,38	1.946.871,72	232.225,36	180.374,94	269.939,41	231.018,63	321.413,54	328.895,20	238.123,77	324.989,78	263.718,30	262.302,60	3.094.428,24	1.000.000,00
Transferências de FPM/ICMS	1.739.839,27	1.932.140,29	1.329.885,65	1.869.720,41	1.814.418,11	1.404.823,14	1.403.423,80	1.740.710,39	1.337.028,27	1.586.149,41	1.714.012,21	1.883.447,72	21.133.138,95	19.800.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (R) - (R) - (R)	14.448.836,27	15.612.746,20	14.763.404,70	14.477.660,29	14.000.221,09	13.436.444,48	19.489.422,48	16.699.422,48	16.628.217,00	16.263.236,79	16.052.217,00	14.281.236,79	163.943.447,23	194.196.388,29
1 - Transferências de FPM/ICMS de União destinadas à complementação ao pagamento das prestações para profissionais de autônomos (Art 1º de RC 1/2022)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.220.000,00	1.000.000,00
2 - Transferências de FPM/ICMS de União destinadas à complementação ao pagamento das prestações para profissionais de autônomos (Art 1º de RC 1/2022)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - Transferências de FPM/ICMS de União destinadas à complementação ao pagamento das prestações para profissionais de autônomos (Art 1º de RC 1/2022)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4 - Transferências de FPM/ICMS de União destinadas à complementação ao pagamento das prestações para profissionais de autônomos (Art 1º de RC 1/2022)	317.048,00	321.836,00	321.836,00	321.836,00	321.836,00	321.836,00	321.836,00	321.836,00	321.836,00	321.836,00	321.836,00	321.836,00	426.836,00	1.600.000,00
5 - Outras Receitas Correntes (Reserva 0,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL (R) - (R) - (R) - (R) - (R) - (R)	14.891.882,27	16.291.884,20	14.439.896,70	14.186.426,29	13.733.285,09	13.114.628,48	19.816.388,48	16.326.488,48	16.300.384,00	15.711.401,00	15.693.384,00	13.954.754,23	163.943.447,23	194.196.388,29

Fonte: Sistema Cidades. Emitido: 20/12/2023, às 10:05. Versão: 2.0



APÊNDICE B – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Barra de São Francisco - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2024

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.917.042,30	0,00
Pessoal Ativo	3.701.940,65	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	215.101,65	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.917.042,30	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	198.804.697,48	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF); e, ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11), acrescido de Outras Deduções Constitucionais ou Legais	5.395.096,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	193.409.601,48	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	3.917.042,30	2,03
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	11.604.576,09	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	11.024.347,29	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	10.444.118,48	5,40

FONTE: Sistema CidadES



APÊNDICE C – DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Apuração de Limites - Poder Legislativo			
	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasso dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	8.750.337,75	8.671.057,00	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	6.069.739,90	3.096.925,26	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	8.750.337,75	5.634.105,86	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior			em Reais
RECEITA TRIBUTÁRIA			21.681.431,70
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria		21.681.431,70
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS			103.323.393,25
1.7.1.1.51.1.0	FPM		
1.7.1.1.51.2.0			
1.7.1.1.51.3.0			50.273.901,91
1.7.1.1.52.0.0	ITR		48.887,73
1.7.1.1.55.0.0	Cota-Parte IOF-Ouro		0,00
1.7.1.9.61.0.0	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022		0,00
1.7.2.1.50.0.0	ICMS		45.402.569,80
1.7.2.9.53.0.0	Cota-Parte Transf. da Compensação Financeira Perdas c/ Arrecadação ICMS - LC nº 194/2022		1.132.581,44
1.7.2.1.51.0.0	IPVA		5.952.685,77
1.7.2.1.52.0.0	IPI		502.929,27
1.7.2.1.53.0.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE		9.837,33
TOTAL			125.004.824,95

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo			em Reais
TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS			3.917.042,30
(c) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo			215.101,65
(c) Despesas c/ Encargos Sociais			605.015,39
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)			3.096.925,26

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo			em Reais
Função Legislativa			5.849.207,51
Outras Funções			0,00
Despesa Total Poder Legislativo			5.849.207,51
(c) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas			215.101,65
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)			5.634.105,86

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo		
População do Município		42498
Percentual do artigo 29A CF/88		7,00

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 20/02/2025 e hora de emissão 10:04.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Câmara: Barra de São Francisco
Exercício: 2024

Apuração Limites Constitucionais - Poder Legislativo

Descrição	Referência Legal	Valor
1- Subsídios de Vereadores		
1.1- Limitação Total		
1.1.1 Receitas Municipais - Base Referencial Total	Cálculo TCEES	214.708.123,77
1.1.2 Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	Cálculo TCEES	1.042.000,00
1.1.3 % Compreendido com Subsídios		0,49
1.1.4 % Máximo de Comprometimento com Subsídios	art 29, VII, CF/88	5,0%
1.2- Limitação Individual		
1.2.1 Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual	Lei Específica	33.006,39
1.2.2 % Máximo de Correlação com Subsídio do Dep. Estadual	art 29, VI, CF/88	30,0%
1.2.3 Subsídio do Vereador - Limite conforme Dep. Estadual	art 29, VI, CF/88	9.901,92
1.2.4 Subsídio do Vereador - conforme Norma Municipal	Cfe. Norma Municipal	8.000,00
1.2.6 Gasto Individual com o Subsídio	Cálculo TCEES	8.000,00
1.2.7 % compreendido com Subsídio - Base Dep. Estadual		80,79
1.2.7 % compreendido com Subsídio - Base Norma Municipal		100,00

Receitas Arrecadada Contabilizada até 31 de dezembro do Exercício em Exame

RECEITA TRIBUTÁRIA TOTAL		24.765.778,52
1.1.0.0.0.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	24.765.778,52
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		110.950.062,89
1.7.1.1.51.1.0	FPM	57.803.492,39
1.7.1.1.51.2.0	ITR	57.221,96
1.7.1.1.55.0.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
1.7.2.1.50.0.0	ICMS	45.860.286,69
1.7.2.1.51.0.0	IPVA	6.592.620,82
1.7.2.1.52.0.0	IPI	568.995,24
1.7.2.1.53.0.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	67.445,79
OUTRAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA		2.953.616,69
1.2.4.1.50.0.0	Contrib. P/ Cust. Ilum. Públ.	2.953.616,69
DEMAIS RECEITAS CORRENTES		52.980.034,22
Diversos	Demais Receitas Correntes	94.048.088,72
(-) 1.7.5.1.50.0.0	Transferência de Recursos do FUNDEB	41.068.054,50
RECEITAS CAPITAL		23.058.631,45
	Receita de Capital Total	23.058.631,45
TOTAL		214.708.123,77

Folha de Pagamento Total dos Subsídios dos Vereadores

	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	13º	total
Subsídio Total de Vereador	78.000,00	78.000,00	80.000,00	78.000,00	78.000,00	78.000,00	78.000,00	78.000,00	78.000,00	78.000,00	78.000,00	104.000,00	78.000,00	1.042.000,00

	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	13º	total
Subsídio Individual de Vereador	6.000,00	6.000,00	8.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	8.000,00	6.000,00	82.000,00
Subsídio do Presidente da Câmara	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	8.000,00	6.000,00	80.000,00

#	Pres	Vereador	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	13º	total
1	Sim	099 ADEMAR ANTONIO VIEIRA	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	80.000,00
2	Não	011 JOAO BATISTA FARIAS	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	80.000,00
3	Não	031 RAFAEL MALAQUIAS VIEIRA	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	80.000,00
4	Não	073 EMERSON LIMA	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	80.000,00
5	Não	078 REINALDO GOMES NEVES	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	80.000,00
6	Não	088 LEANDRO GOMES DOS SANTOS	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	80.000,00
7	Não	124 ISRAELLE DE SOUZA FARIAS	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	82.000,00
8	Não	130 ELIVAN RAMOS NASCIMENTO	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	80.000,00
9	Não	161 HIGOR MATHEUS SOARES	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	80.000,00
10	Não	751 JADEIR PEREIRA BRUNO	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	80.000,00
11	Não	752 JOAO LUIZ COZER	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	80.000,00
12	Não	646 JAIR FERNANDES FILHO	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	80.000,00
13	Não	971 JONICLE HONORIO	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	6000,00	80.000,00



APÊNDICE D – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o município

Ano Referência	Elemento de Despesa	Total Geral
2025	92	0,00

Fonte: Proc. TC 04009/2025-1 – PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho



Produzido em fase anterior ao julgamento

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

APÊNDICE E – DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR



2024

BARRA DE SÃO FRANCISCO - PODER LEGISLATIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

13/2024

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" e "b")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) 1	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = a – (b + c + d + e)	(h)	(i) = (g - h)		
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	377.977,34	0,00	112.566,41	0,00	105.505,46	0,00	159.905,47	146.065,27	0,00	13.840,20
5000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	377.977,34	0,00	112.566,41	0,00	105.505,46	0,00	159.905,47	146.065,27	0,00	13.840,20
501 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
860 - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A PRECATÓRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
861 - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
862 - RECURSOS DE DEPÓSITOS DE TERCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
869 - OUTROS RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	377.977,34	0,00	112.566,41	0,00	105.505,46	0,00	159.905,47	146.065,27	0,00	13.840,20



Produzido em fase anterior ao julgamento

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

APÊNDICE F – DISPONIBILIDADE DE CAIXA E OBRIGAÇÕES DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO

BARRA DE SÃO FRANCISCO - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO PRELIMINAR PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 42 DA LC 101/2000
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2024 - DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO EXERCÍCIO

(LRF, art. 42)

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS						DESPESAS NÃO LANÇADAS NA COLUNA (e) E, DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, QUE DEVERIAM SER EXECUTADAS NO ORÇAMENTO CORRENTE, IMPACTANDO, ASSIM, A DISPONIBILIDADE LÍQUIDA DE CAIXA	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	OBRIGAÇÕES DE DESPESAS LIQUIDADAS E NÃO PAGAS E NÃO PROCESSADAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO EXERCÍCIO, UTILIZADAS NO COMBATE À COVID-19, QUE ESTÃO SENDO DESCONSIDERADAS NA AFERIÇÃO DO ART. 42 DA LRF	OBRIGAÇÕES DE DESPESAS LIQUIDADAS E NÃO PAGAS E NÃO PROCESSADAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO EXERCÍCIO, UTILIZADAS NO COMBATE À COVID-19, QUE ESTÃO SENDO DESCONSIDERADAS NA AFERIÇÃO DO ART. 42 DA LRF	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (RPNP)				OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO NÃO EMPENHADAS NO EXERCÍCIO QUE IMPACTARAM NA AFERIÇÃO DO ART. 42 DA LRF	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA APÓS A INSCRIÇÃO DE RPNP E OUTRAS DESPESAS COMPUTÁVEIS DECORRENTES DE OBRIGAÇÃO ASSUMIDA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO QUE IMPACTARAM NA AFERIÇÃO DO ART. 42 DA LRF	DESCUMPRIMENTO AO ARTIGO 42 DA LRF																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSORCIO PÚBLICO	TOTAL DOS RPNP INSCRITOS NO EXERCÍCIO					RPNP DO EXERCÍCIO DECORRENTES DE OBRIGAÇÃO ASSUMIDA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO QUE IMPACTARAM NA AFERIÇÃO DO ART. 42 DA LRF	RPNP DO EXERCÍCIO DECORRENTES DE OBRIGAÇÃO ASSUMIDA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO QUE IMPACTARAM NA AFERIÇÃO DO ART. 42 DA LRF	RPNP INSCRITOS NO EXERCÍCIO NÃO COMPUTÁVEIS PARA FINS DE AFERIÇÃO DO ART. 42 DA LRF	TOTAL DO DESCUMPRIMENTO																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício															TOTAL DOS RPNP INSCRITOS NO EXERCÍCIO	RPNP DO EXERCÍCIO DECORRENTES DE OBRIGAÇÃO ASSUMIDA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO QUE IMPACTARAM NA AFERIÇÃO DO ART. 42 DA LRF	RPNP DO EXERCÍCIO DECORRENTES DE OBRIGAÇÃO ASSUMIDA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO QUE IMPACTARAM NA AFERIÇÃO DO ART. 42 DA LRF	RPNP INSCRITOS NO EXERCÍCIO NÃO COMPUTÁVEIS PARA FINS DE AFERIÇÃO DO ART. 42 DA LRF																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																			
																						(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	(k)	(l)	(m)	(n)	(o)	(p)	(q)	(r)	(s)	(t)	(u)																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																														
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	377.977,34	0,00	112.966,41	0,00	105.905,46	0,00	0,00	199.905,47	112.308,41	0,00	146.065,27	25.531,68	0,00	120.533,59	0,00	134.373,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00</